

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO N°. 67/GP/TRT 19^a, DE 21 DE JULHO DE 2021

Regulamenta o processo de Elaboração e Aprovação do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso VII do artigo 24 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução nº. 308, de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que organiza as atividades de auditoria do Poder Judiciário, sob forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 309, de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que aprova as diretrizes técnicas das atividades de auditoria interna governamental do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o teor do PROAD nº. 1.554/2020;

CONSIDERANDO a aplicação permanente da gestão por processos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19^a Região, disposta no Ato nº. 48 GP/TRT 19^a, de 28 de maio de 2018,

RESOLVE:

- Art. 1º **Regulamentar** o Processo de Elaboração e Aprovação do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.
- Art. 2º O Processo de Elaboração e Aprovação do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna de que trata o presente Ato deverá ser iniciado com a execução do Plano Anual de Auditoria.
- Art. 3º Os Setores de Auditoria deverão elaborar os relatórios setoriais das atividades desempenhadas no exercício anterior e submetê-los à aprovação do Gabinete da Secretaria de Auditoria SAUD.
- §1º Constatada a necessidade de ajustes nos relatórios setoriais, o Gabinete da SAUD deverá devolver o processo aos Setores de Auditoria para realizá-los.
- §2º Caso os relatórios setoriais sejam aprovados, o Gabinete da SAUD deverá elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna.
- Art. 4º O Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna deverá ser encaminhado à Secretaria do Tribunal Pleno STP até o dia 31 de julho de cada ano.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO N°. 67/GP/TRT 19^a, DE 21 DE JULHO DE 2021

Art. 5º A STP deverá encaminhar uma cópia do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna para os Gabinetes dos Desembargadores.

Parágrafo único. O processo deverá ser incluído em Pauta Administrativa pela STP no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu recebimento.

Art. 6º Após o julgamento da atuação da SAUD pelo Tribunal Pleno, a STP deverá certificar o resultado e enviar o processo para a SAUD.

Art. 7º A SAUD deverá divulgar o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna no Portal do Tribunal até 30 (trinta) dias após a deliberação do Tribunal Pleno e, em seguida, realizar o arquivamento.

Art. 8º É parte integrante deste Ato o fluxograma do processo mapeado.

Art. 9º A descrição detalhada das atividades do processo mapeado será apresentada no Procedimento Operacional Padrão - POP, o qual será entregue pelo Gestor do Processo até 30 (trinta) dias após a publicação deste Ato.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato GP/TRT 19^a nº 74, de 15 de maio de 2014.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

Original assinado

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO

Desembargador-Presidente

Disponibilizado no D.E.J.T. e no BI nº. 7, de 22/7/2021.

Anexo único – Fluxograma do Processo de Elaboração e Aprovação do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna



